

EDITAL Nº 02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria nº 22, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial de Mariana e encarregada para coordenar e realizar a eleição para o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, para o mandato de 2025/2027, publica o presente **Edital de Convocação** para a referida eleição, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, mediante as condições estabelecidas no **Regulamento Eleitoral**, Decreto nº 9.232, de 15 de Fevereiro de 2018, publicado em 21 de Fevereiro de 2018, Portaria da SPREV 1.467/2022, e neste Edital, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as inscrições dos candidatos às eleições para o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

Parágrafo único: A duração do mandato dos referidos Conselheiros será de 03 (três) anos - (2025/2027).

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, a Portaria da SPREV 1.467/2022, e as disposições contidas neste Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por 14 (quatorze) membros, dentre eles titulares e suplentes, nomeados pela Portaria nº 22, de 25 outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, sendo eles:

I - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana, **Darcy Pereira de Carvalho**, como Presidente da Comissão Especial Eleitoral, matrícula 4.010 e seu suplente **Luiz Salles Junior**, matrícula: 10.076;

II - Representante da Câmara Municipal de Mariana, **Maurício Antônio Oliveira**, matrícula: 396 e seu suplente **Wesley Ferreira de Moraes**, matrícula 389;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação, **Daniela da Costa Gomes**, como Secretária da Comissão Especial Eleitoral, matrícula 20.531 e seu suplente **Rogério Pedrosa Gercossimo**, matrícula 7.982.

IV - Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), **Maria Aparecida dos Santos Souza**, matrícula 162 e sua suplente **Maria das Graças Gonçalves**, matrícula 151;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, **Michele Gomes Teixeira**, matrícula 15.296 e sua suplente **Bruna de Freitas Pereira**, matrícula 38.206;

VI – Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana **Ana Cristina do Valle Domingos**, matrícula 37.853 e sua suplente **Vanessa Maria Costa Alves**, matrícula 406;

VII - Representante Secretaria Municipal de Administração, **Michael Thadeu Pereira**, matrícula 20.374 e sua suplente **Edilene Maria Xavier Ramos**, matrícula 20.586;

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre aquelas estabelecidas no Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018:

I – Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;

II – Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, após aprovação por maioria simples de votos em reunião da Comissão Eleitoral, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III - Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito para ouvi-los, prestar informações e orientações, mediante agendamento junto ao Protocolo do IPREV MARIANA;

IV – Elaborar e assinar as Atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;

V - Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos por unanimidade;

VI - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos por maioria absoluta de seus membros;

VII - Expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II - Responsabilizar-se quanto à guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral;
- III - Requisitar os funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, de que trata o inciso II do art. 5º.

Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral

- I - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;
- II - Convocar, por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º. O cronograma eleitoral será seguido conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação da Portaria que institui a Comissão Eleitoral	28/10/2024
Publicação do Edital de Eleição	12/11/2024
Prazo para interposição de impugnação do Edital	13/11/2024
Publicação do resultado das impugnações do Edital	14/11/2024
Prazo de inscrição dos candidatos Local: Rua Santa Cruz, 28 – Barro Preto - Sede do IPREV-Mariana	18/11 à 21/11/2024
Publicação do resultado preliminar das homologações das candidaturas	22/11/2024
Prazo para interposição de recurso das inscrições	25/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	26/11/2024
Prazo de campanha dos candidatos	27/11 à 01/12/2024
Prazo para interposição de recurso de irregularidades na campanha	02/12/2024
Publicação do resultado dos recursos de irregularidades na campanha e homologação final dos candidatos	03/12/2024
Eleição (08:00h às 15:00h) Local: Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães	05/12/2024
Sessão de Apuração (15:30h) Local: Rua Santa Cruz, 28 – Barro Preto - Sede do IPREV-Mariana	05/12/2024

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do resultado preliminar das eleições	06/12/2024
Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar das eleições	09/12/2024
Julgamento dos recursos do resultado preliminar das eleições e publicação do resultado final das eleições	11/12/2024
Sessão de Posse	a definir

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mariana, da Câmara Municipal de Mariana e do IPREV MARIANA.

DAS VAGAS

Art. 4º. As vagas e os requisitos para candidatura estão especificados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Discrimina as vagas e demais requisitos para candidatura

VAGAS	REQUISITOS
<p>Conselho Municipal de Previdência</p> <p>03 (três) vagas titulares e 03 (três) vagas suplentes</p>	<p>Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.</p> <p>Comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. Redação dada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022)</p> <p>Possuir Certificação Profissional de RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.</p> <p>Excepcionalmente, caso o candidato for eleito, a comprovação da Certificação acima mencionada poderá ser apresentada em até 90 dias após a data da posse.</p>
<p>Conselho Fiscal</p> <p>02 (duas) vagas titulares e 02 (duas) vagas suplentes</p>	<p>Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.</p> <p>Comprovação de não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes. (Inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria n. 9.907/2020), conforme modelo constante do Anexo III.</p>

	<p>Possuir Certificação Profissional de RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.</p> <p>Excepcionalmente, caso o candidato for eleito, a comprovação da Certificação acima mencionada poderá ser apresentada em até 90 dias após a data da posse.</p>
--	---

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, compete:

§1º. Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

§2º. Propor, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, à política de benefícios;

§3º. Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§4º. Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§5º. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

§6º. Apreciar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§7º. Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§8º. Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§9º. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§10. Apreciar a prestação de contas anual do IPREV a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, após a análise e aprovação do Conselho Fiscal;

§11. Propor e aprovar as alterações deste regimento;

§12. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§13. Fazer cumprir as determinações legais pertinentes, inerentes à matéria;

§14. Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno.

Art. 6º. Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, compete:

§1º. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

§2º. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§3º. Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

§4º. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

§5º. Relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

§6º. Aprovar a prestação de contas anual da administração, a ser encaminhada ao TCE, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

§7º. Solicitar à administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

§8º. Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu regimento interno.

DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal os servidores municipais titulares de cargo efetivo e aposentados, segurados e beneficiários do RPPS, respectivamente, (vide art. 10, caput, LC 173/18) e que satisfaçam os requisitos discriminados no Quadro 2 do art. 4º.

Art. 8º. Não poderá concorrer a nenhum cargo ou a vaga de Conselho o segurado que na data estabelecida para a inscrição:

I. Fizer parte da Comissão Eleitoral ou tenha sido indicado na forma do inc. I do art. 5º do decreto 9232/2018.

II. Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do mesmo cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário ou Controlador Interno a que deseja se candidatar ou no segundo mandato como membro do mesmo Conselho do IPREV MARIANA.

§1º. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos em original e cópia para autenticação pelo setor de protocolo do IPREV Mariana, para fins de comprovação dos requisitos.

§2º. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Complementar nº 173/2018, Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, e nas demais legislações correlatas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º. As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana - MG, que funciona, de segunda a sexta, no horário de 8h às 17h.

§4º. As inscrições são gratuitas.

§5º. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga.

§6º. O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.

§7º. É vedada a inscrição por procuração.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

§1º. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

§2º. Original e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto.

§3º. Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município/Autarquia, com a qualificação completa do servidor, atestando a situação funcional no serviço público municipal e o tempo de exercício no cargo efetivo;

§4º. Comprovação de escolaridade de nível médio – Histórico Escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§5º. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

§6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 10. É eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mariana – RPPS.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada Conselho, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

§2º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§3º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

§4º. O servidor eleitor, que assim necessitar, fica autorizado, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico, a afastar do exercício de suas atividades no período necessário, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para comparecer ao local de votação, incluindo aqueles que exercem suas atividades nos distritos do Município de Mariana.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. Os candidatos, que assim desejarem, ficam autorizados a afastarem-se do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 1 (um) turno ou 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária nos dias de campanha, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetas às suas funções.

Art. 12. Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo único. É permitida a distribuição em mãos de panfletos / encartes / santinhos / folders, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional e indicação da vaga a que está concorrendo.

Art. 13. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha que:

§1º. Implice em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor direta ou indiretamente;

§2º. Perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

§3º. Utilize-se de meios impressos ou objetos não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;

§4º. Prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;

§5º. Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades.

§6º. Seja realizada fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a “Boca de Urna”.

Art. 14. Não será permitido aos candidatos:

§1º. Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

§2º. Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

§3º. Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 15. A eleição ocorrerá na data prevista conforme definido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, no CENTRO DE CONVENÇÕES ALPHONSUS DE GUIMARÃES, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 110, centro, Mariana/MG.

Quadro 3 - Local da votação

LOCAL DE VOTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Avenida Getúlio Vargas, 110 - Mariana, MG, 35420-000, Brasil.	05/12/2024	De 08h às 15h

Art. 16. A urna a ser utilizada na votação será lacrada na sede do IPREV MARIANA, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem espontaneamente.

Art. 17. A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais em urna fixa.

Art. 18. Será utilizada cédula única para as vagas nos conselhos, onde constarão os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, agrupados de acordo com a vaga para a qual estejam concorrendo.

Art. 19. A urna coletora dos votos terá, no mínimo, 01 (um) mesário responsável e 01 (um) fiscal de eleição.

Parágrafo único. Será publicado até a data de 30/11/2024 resolução da Comissão Eleitoral com a nomeação dos mesários e fiscais de eleição.

Art. 20. Compete aos Mesários e Fiscais designados:

§1º. Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;

§2º. Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;

§3º. Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;

§4º. Autenticar as cédulas, com a sua rubrica, enumerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor;

§5º. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;

§6º. Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

§7º. Assinar o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

Art. 21. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação.

Art. 22. No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de “Boca de Urna”, num raio de 50 (cinquenta) metros do local de votação.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 23. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mariana, da Câmara Municipal de Mariana, do IPREV MARIANA e no Diário Oficial do Município de Mariana nos casos previstos no Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018 e neste Edital, para conhecimento dos interessados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 24. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana - MG, que funciona, de segunda a sexta, no horário de 8:00h às 17:00 horas.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo serem explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 25. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos do art. 24 deste edital, nas datas previstas no Calendário Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no mesmo dia após o término do período de eleição, conforme Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, na sede do IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana – MG.

§1º. Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

§2º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 22 ou estiverem rasuradas.

§3º. Cada eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato por vaga dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

Art. 27. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dada ciência aos candidatos.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 28. Serão considerados eleitos para as respectivas vagas os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos para a mesma vaga, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 29. O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos, número de votos obtidos e classificação, em lista apartada, por Vaga.

Art. 30. O resultado final da eleição será encaminhado ao IPREV MARIANA para posse dos eleitos conforme §3º. art. 10 e §4º. art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018 na data definida no Quadro 1.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 32. Além da publicação do edital no Diário Oficial do Município, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, local, horário de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 33. Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que será colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. A Lei Complementar nº 173/2018, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, poderão ser disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico do IPREV MARIANA (www.iprevmariana.mg.gov.br).

Mariana, 11 de novembro de 2024.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente do IPREV Mariana

Darcy Pereira de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Vaga:

() Conselho Municipal de Previdência

() Conselho Fiscal

Nº de Inscrição: _____

Nome do Candidato:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	
CPF:	Naturalidade:		
Filiação:			
Escolaridade:	Certificação:		
Cargo Efetivo:			
Data da Posse:			
Poder ou Órgão:	() Executivo	() Legislativo	
	() IPREV MARIANA	() SAAE	
Endereço Residencial:	Rua:		
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefones:		
E-mail:			

Mariana, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO

- () Impugnação ao Edital
- () Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
- () Recurso contra ilegalidades cometidas no período de campanha
- () Recurso do resultado final das eleições

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., na qualidade de () candidato / () terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.

I. Das razões do recurso:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Mariana,de.....de 2024.

.....
Assinatura do Impetrante

RECEBIDO em...../...../2024.

por.....
(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)

ANEXO III

DECLARAÇÃO (inciso I do art. 76 da Portaria n. 1.467/2022)

Eu, _____,
_____ (cargo), portador da identidade n°
_____ e inscrito no CPF n° _____, residente e
domiciliado em _____,
candidato à vaga do Conselho _____ junto ao Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de Mariana - MG, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°-
B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação
criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da
Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações
de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de
maio de 1990.

Mariana, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____,
_____ (cargo), portador da identidade nº
_____ e inscrito no CPF nº _____, residente
e domiciliado em _____,
candidato à vaga do Conselho _____ junto ao Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de Mariana - MG, declaro, para os devidos fins que estou ciente da
exigência de apresentação da comprovação de Certificação RPPS, caso eleito (a), em até 90
dias após a data da posse, nos critérios da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022.

Mariana, _____ de _____ de 2024.

Assinatura